



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PREÂMBULO

O Município de José Gonçalves de Minas – Estado de Minas Gerais, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 056/2025	
MODALIDADE:	Concorrência Eletrônica n.º 003/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	Empreitada por Preço Global
DATA DA SESSÃO	28/08/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	28/08/2025 às 08h59min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	28/08/2025 às 09h00min
TIPO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Telefone/WhatsApp (33) 9 9996 9213 – Email: licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.josegoncalvesdeminas.mg.gov.br https://licitar.digital/ licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Torna-se público que o Município de José Gonçalves de Minas – Estado de Minas Gerais, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, Regime de Execução Indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado a **Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sediado(a) Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Centro, CEP 39642-000, José Gonçalves de Minas/MG, pelo Telefone/WhatsApp (33) 9 9996 9213, ou pelo e-mail: licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG**, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memoriais de Cálculos, Projetos e Memoriais Descritivo Anexo a este instrumento e demais documentos constantes deste procedimento independente de transcrição.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Patrícia de Souza Pereira, com a ajuda da equipe de apoio integrada por: Carolline Teixeira Gomes Maria Dulcimar Rodrigues Mendonça, nomeados pela Portaria nº 77 de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio da Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
- 2.2. A Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024 bem como a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.4. Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
- 3.1.1. Poderão ainda participar desta Concorrência Eletrônica as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante a Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>
- 3.1.2. Os interessados em participar da presente Concorrência e que não estejam cadastrados na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>, poderão providenciar o cadastramento pelo site LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
- 3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

- 4.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 09/2024, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 4.1.2. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.3. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento junto a Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/> implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado global da licitação é o estabelecido na planilha orçamentária de custos e cronograma físico – financeiro parte integrante deste certame qual seja, **R\$111.443,96 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, sendo o mesmo apurado nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 14133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas na planilha orçamentária, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 7.2.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 7.6. No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso.
- 7.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.
- 7.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas na planilha orçamentária, edital e seus anexos.
- 7.9. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 7.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,05**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.11.2.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem
- 8.11.3. final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme a ordem final de classificação.

- 8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços
- 8.21.3. produzidos ou prestados por:
- 8.21.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.21.3.2. empresas brasileiras;
 - 8.21.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.21.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.22.4. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.
- 9.2. Como conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.
- 9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. contiverem vícios insanáveis;
 - b. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c. apresentarem preços inexequíveis;
 - d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 9.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

- 9.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora nos termos do Item 8.22.4.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
 - 10.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação até a conclusão da fase de habilitação.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Encerrada a fase de julgamento, o Agente de Contratação convocará a licitante vencedora para, **no prazo mínimo de 1 (uma) hora**, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.
 - 10.5.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - a. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - b. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- 10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021):
 - 10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 10.7.1. Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10. A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 10.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 10.11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 10.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 10.11.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição** do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.11.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- 10.11.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as **alterações** ou da consolidação respectiva.

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante.
- 10.12.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante.
- 10.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 10.13.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 10.13.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 10.13.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.13.4. Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil, Lei Federal 14133/2021 e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.13.2.

10.13.5. Para os Consórcios além das disposições deste Item 10.13 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

10.14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.14.1. **Qualificação Técnica Profissional:** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, que comprove a existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, contendo no mínimo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TECNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE CONTRATA
1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	496,7400
2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	metro	498,3600
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	496,7400

Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens citados acima.

10.14.2. **Qualificação Técnica Operacional:** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TECNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE CONTRATA
1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	496,7400
2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	metro	498,3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	496,7400
---	--	----	----------

Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens citados acima.

NOTA 1. O Atestado de Capacidade Técnica – Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, excluindo-se desta exigência o Atestado de Capacidade Operacional.

10.14.3. Comprovação de possuir um responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos a seguir:

- a. o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:
 - i. Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;
 - ii. Contrato de Trabalho;
 - iii. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
 - iv. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

NOTA 2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 10.14.1 e 10.14.2.

10.14.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

10.14.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

10.15. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.15.1. Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio do licitante.**

10.15.2. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.15.3. Declaração Conjunta. (modelo Anexo III).

10.15.4. **Tratando-se a interessada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.**

10.16. DECLARAÇÕES EXIGIDAS/ASSINALADAS NO PORTAL ELETRÔNICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a. declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;
 - b. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
 - c. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;
- 10.16.1. A documentação elencada no item 10.16 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS <https://licitar.digital/> onde será realizada a licitação e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.
- 10.16.2. O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.
- 10.16.3. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.16.4.1. O prazo de que trata o subitem 10.16.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 10.16.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.16.3.1 e 10.16.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.
- 10.16.6. Sempre que julgar necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.
- 10.16.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.
- 10.16.8. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.16.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.16.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.16.10. O Agente de Contratação, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.
- 10.16.11. Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.
- 10.16.12. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.16.13. Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Agente de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.
- 10.16.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.7.

10.17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.17.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.17.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.
- 10.17.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.
- 10.17.4. Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

10.18. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA:

- 10.18.1. É facultada às empresas realizarem visita ao **município de José Gonçalves de Minas/MG**, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.
- 10.18.2. As empresas interessadas em realizar a visita ao local da obra pelo representante da empresa e ou por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao engenheiro desta prefeitura responsável pela obra, portando os seguintes documentos:
- Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
 - Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
 - Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa
 - outorgando poderes para o representar perante o município;
 - Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.18.3. A visita ao local da obra para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do Telefone/WhatsApp (33) 9 9996 9213, ou pelo e-mail: licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da **Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 11.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO.

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.3. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao Agente de Contratação.
- 12.6. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- g) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- h) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- V. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

14.2. Das Garantias:

- 14.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 14.2.2. Tendo em vista o valor da obra não será exigido SEGURO GARANTIA de que trata o art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 do licitante vencedor.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. **Comete** infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas a à empresa contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
 - d) Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)
- 15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

15.451.0022.3088 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0656

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 18.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.6. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.7. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 18.8. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 18.9. Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
- 18.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, na forma legal, quando couber.
- 18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.12. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.
- 18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.
- 18.15. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação através do telefone Telefone/WhatsApp (33) 9 9996 9213, ou pelo e-mail: licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br .no horário de 08h00hs às 16h00hs.
- 18.16. Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.
- 18.17. Departamento de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de José Gonçalves de Minas/MG, situada à Rua Natalino Lago da Veiga, 275 Centro, José Gonçalves





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



de Minas/MG.

18.18. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 18.18.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 18.18.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 18.18.3. Anexo III – Declaração Conjunta;
- 18.18.4. Anexo IV – Planilha de Especificação/Modelo Proposta Comercial;
- 18.18.5. Anexo V – Planilha Orçamentária
- 18.18.6. Anexo VI – Cronograma Físico – Financeiro
- 18.18.7. Anexo VII - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- 18.18.8. Anexo VIII - Projeto Básico
- 18.18.9. Anexo IX - Projetos
- 18.18.10. Anexo X – Declaração de Visita ao Local da Obra (Facultativo)

José Gonçalves de Minas, 07 de agosto de 2025.

Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Natalino Lago da Veiga, N° 275, Centro - Cep 39.642-000 – José Gonçalves de Minas- MG
E-mail: obras@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projeto básico, planilha, cronograma, memorial descritivo e demais documentos constantes do Edital, realizado através de Concorrência Eletrônica.

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE
1.1	25834	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS.	unidade	2,4200
1.2	31416	SEINFRA	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	496,7400
1.3	27420	SEINFRA	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	metro	103,6400
1.4	29763	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	metro	498,3600
1.5	27423	SEINFRA	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	unidade	3,0000
1.6	27424	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	metro quadrado	496,7400
1.7	27411	SEINFRA	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS	metro quadrado	116,0500
1.8	31308	SUDECAP	Plantio de grama esmeralda em placas - inclusive fornecimento grama, exclusive preparo do solo - sol - ref 103946	m²	134,5200



1.9	27427	SEINFRA	APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS	metro quadrado	19,2500
1.10	31417	SEINFRA	FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 14MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m²	26,8000
1.11	31418	SEINFRA	Concreto ciclópico confeccionado em betoneira e lançamento manual com fck = 15 Mpa - areia, brita e pedra de mão comerciais (Execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais)	m³	12,9000
1.12	31419	SEINFRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 32 MM (1.1/4"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	m	160,0000
1.13	31420	SEINFRA	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	m³	9,6000
1.14	27433	SEINFRA	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 30 X 30 X 40 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	unidade	9,0000
1.15	31421	SUDECAP	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGÊNO # 6,0 MM², ISOLAMENTO 750V (SINTENAX)	m	320,0000
1.16	27061	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M	metro cúbico	15,3800
1.17	27065	SEINFRA	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	quilograma	17,9800
TOTAL:					R\$ 111.443,96

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do procedimento elaborada pelo profissional responsável pela confecção dos projetos.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos dos artigos 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2. Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Cenrto, no município de José Gonçalves de Minas/MG, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

- 2.3. A necessidade da contratação decorre da ausência total de infraestrutura urbana no terreno destinado à instalação da Praça São Sebastião, localizado na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG. Atualmente, o espaço encontra-se ocioso, sem qualquer benfeitoria, o que inviabiliza seu uso pela comunidade e representa a subutilização de uma área central do distrito.
 - 2.4. A praça projetada será um importante ponto de encontro e convivência comunitária, destinada à realização de atividades sociais, culturais e de lazer. A criação desse espaço público visa proporcionar melhores condições de uso para os moradores, promovendo segurança, bem-estar, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização urbana do local, o estímulo a práticas saudáveis e o desenvolvimento do senso de pertencimento da população, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos.
 - 2.5. A contratação desses serviços é justificada pela necessidade de intervenção na praça, com o objetivo de recuperar e valorizar o espaço público, promovendo inclusão social, fortalecendo os vínculos comunitários e incentivando práticas saudáveis de lazer e convivência. A obra visa ainda contribuir para a valorização do patrimônio local, estimular o senso de pertencimento da população e proporcionar melhores condições de uso para crianças, jovens, adultos e idosos.
 - 2.6. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal para o exercício de 2025, refletindo o compromisso da administração pública de José Gonçalves de Minas com a eficiência, a transparência e a regularidade na gestão e nas compras públicas. A contratação possui previsão orçamentária no QDD, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**
- 3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.
 - 3.2. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de uma empresa especializada, revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, realizado através da modalidade Concorrência, na forma eletrônica.
 - 3.3. A solução proposta contribuirá para resultados amplamente positivos, uma vez que atende ao interesse público ao garantir valorização do espaço público, promovendo inclusão social, fortalecendo os vínculos comunitários e incentivando práticas saudáveis de lazer e convivência na Cidade de José Gonçalves de Minas. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da necessidade de uma resposta técnica qualificada, conclui-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça São Sebastião, conforme especificações constantes deste instrumento. A contratação será realizada por meio da modalidade concorrência, nos termos dos artigos 28, inciso II e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a complexidade das intervenções necessárias, assegurando ampla competitividade, economicidade e a adequada solução para a infraestrutura rural do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Trata-se de contratação de obra comum de engenharia, entendendo-se por obra, nos termos do artigo 6º, XII, da Lei 14.133/2021, “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.
- 4.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 4.3. A contratada deverá apresentar critérios e práticas de sustentabilidade, na concepção dos projetos e especificações em geral. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para os serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 4.4. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, em especial, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.5. A licitante e os Responsáveis Técnicos devem comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme exigências constantes do Aviso/Edital.
- 4.6. A adoção da modalidade de Concorrência, prevista neste instrumento, tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021. Entende-se que a utilização da Concorrência visa garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, promovendo maior transparência, celeridade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, com foco nos resultados esperados.
- 4.7. Todas as Normas, Instruções de Serviço e demais orientações para a execução das obras, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas nos Projetos e Memorial Descritivo, anexo ao procedimento.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de execução de serviço/obra de pequeno vulto.
- 4.9. O fornecedor deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência na execução/fornecimento do objeto deste Termo, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade nos serviços, sob pena de se submeter às sanções previstas neste Termo.
- 4.10. **Subcontratação**
 - 4.10.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
 - 4.10.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.
 - 4.10.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.
- 5.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e documentos anexos.
- 5.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pela Prefeita Municipal ou por servidor competente.
- 5.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias após liberação da ordem de serviços.
- 5.5. A contratada terá a partir do recebimento da Ordem de Serviços o prazo de 05 (cinco) meses conforme estabelecido no cronograma físico - financeiro para executar todos os serviços estipulados no cronograma, planilha e projetos.
 - 5.5.1. Os serviços serão executados no local especificados no projeto, no Município de José Gonçalves de Minas, conforme Croqui de Localização/relatório fotográfico constante do procedimento de licitação.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados seguindo estritamente o memorial descritivo, o projeto executivo e planilha orçamentária, não podendo ser alterado nenhum item ou forma de execução sem autorização prévia da equipe técnica gestora do contrato.
- 5.7. O memorial descritivo é o local onde está elencado o método de execução e as características de materiais de cada etapa da obra, a planilha orçamentária apresenta os valores e quantidades e a forma que são remunerados cada serviço a ser executado.
- 5.8. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado determina o percentual de serviços a serem executados em cada mês de obra e o desembolso mensal para contratada. Caso, o cronograma elaborado possa ser otimizado pela contratada, ou seja, necessário alguma alteração na ordem de execução dos serviços, este deve ser encaminhado e aprovado pelo setor técnico do gestor dos contratos antes do início das obras.
- 5.9. A contratada deverá dispor de: Mão de obra qualificada; Materiais; Equipamentos; Profissionais técnicos necessários para realização da obra no tempo determinado.
- 5.10. Não será tolerado pela equipe técnica do gestor do contrato serviços incompletos, sem qualidade exigida, sem parâmetro comprovado nas Normas Brasileiras de Regulamentação, em desacordo com projeto executivo e quaisquer inconsistências identificadas no momento da vistoria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
- 6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (art. 22, Decreto Municipal nº 09/2024)

- 7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
 - II. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo
 - III. fiscal;
 - IV. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;
 - V. receber definitivamente o objeto contratado;
 - VI. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.18. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no aviso/edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.19. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 9.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), que deverá seguir estritamente o cronograma físico financeiro aprovado, não podendo ser medido com valor menor que o estipulado para aquele mês.
- 9.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- 9.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.5.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Liquidação:**
- 9.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. v) O valor a pagar; e
- VI. vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Prazo de Pagamento:**
- 9.7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com fundamento nos artigos 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, sob o Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

Art. 28. A licitação será realizada nas seguintes modalidades:

[...]

II – Concorrência, para contratação de obras e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, e para compras comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei;

Art. 29. A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

10.2. As exigências de Habilitação são as constantes do Edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O custo estimado global da contratação será de **R\$ 111.443,96 (cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, sendo o mesmo apurado nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 14133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas, no presente exercício, com a execução dos serviços pretendidas através deste procedimento - se necessárias e viáveis, são as constantes abaixo, sendo que no exercício subsequente serão as que lhes correspondam:

15.451.0022.3088 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0656

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 13.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.
- 13.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.
- 13.1.16. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.
- 13.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.
- 13.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.
- 13.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 13.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, contrato, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG;
- 14.3. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 14.4. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, em locais indicados pela fiscalização do MUNICIPIO, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.
- 14.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;
- 14.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso/edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
 - 14.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



profissional.

- 14.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Aviso/Edital e Termo de Referência, em plena validade.
- 14.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.41. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.42. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 14.43. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;
- 14.44. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 14.45. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- 14.46. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;
- 14.47. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

- 14.48. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 14.49. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 14.50. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).
- 14.51. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 14.52. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 14.53. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 14.54. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 14.55. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 14.56. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 14.57. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 14.58. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 14.59. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 14.60. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 14.61. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 14.62. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 14.63. Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de execução dos serviços.
- 14.64. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 14.65. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 14.66. A contratada é responsável por **viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante. (quando previsto na planilha)

- 14.67. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.
- 14.68. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.
- 14.69. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
- 14.70. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 14.71. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 14.72. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 14.73. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 14.74. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DOS ADITIVOS:

- 16.1. A Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

- 18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

José Gonçalves de Minas, 07 de agosto de 2025.

Eustáquio Gomes da Cruz
Secretário Municipal de Obras

Pedro Antonio Dias Soares
Engenheiro Civil CREA/MG nº 207977/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. 056/2025

Concorrência Eletrônica nº. 003/2025

O **Município de José Gonçalves de Minas**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, portadora do CPF nº 757.110.016 - 04, residente e domiciliada na Rua Professora Jucelina Costa, 389, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa, estabelecida à

inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de serviços comuns de engenharia, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memoriais de Cálculos, Projetos e Memorial Descritivo em Anexo ao procedimento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. O contrato tem por origem o processo de licitação nº 056/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

3. Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução do contrato será: Empreitada por Preço Global.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. Cláusula Quinta: DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pela Prefeita Municipal ou por servidor competente.

5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias após liberação da ordem de serviços.

5.3. A contratada terá a partir da Ordem de Serviços o prazo de 05 (cinco) meses conforme estabelecido no cronograma físico - financeiro para executar todos os serviços estipulados no cronograma, planilha e projetos.

5.4. Os serviços serão executados no local especificados no projeto, no Município de José Gonçalves de Minas, conforme Croqui de Localização/relatório fotográfico constante do procedimento de licitatório.

5.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.8. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

5.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 5.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 5.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 5.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 5.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.19.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.19.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 5.19.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 5.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.23. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 5.24. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6. Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
- 6.2. contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.
- 6.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

7. Cláusula Sétima: DO PREÇO

- 7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$...... ()**
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Cláusula Oitava: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.
- 8.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 8.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), que deverá seguir
- 8.4. estritamente o cronograma físico financeiro aprovado, não podendo ser medido com valor menor que o estipulado para aquele mês.
- 8.5. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas e o Memorial Descritivo.

- 8.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.6.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Cláusula Nona: DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. O prazo de validade;
 - ii. A data da emissão;
 - iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. O período respectivo de execução do contrato;
 - v. O valor a pagar; e
 - vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10. Cláusula Décima: DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação
- 10.4. aplicável.
- 10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

11. Cláusula Décima Primeira: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (DO REAJUSTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

- 11.1. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos art. 124 a 136 da Lei federal 14.133/2021.
- 11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da contratada.
- 11.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. Cláusula Décima Segunda: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13. Cláusula Décima Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da Contratante:
 - 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse contrato e os termos de sua proposta;
 - 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;
 - 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.1.4. objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato;
- 13.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.9. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 13.1.15. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.
- 13.1.16. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.
- 13.1.17. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.
- 13.1.18. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.
- 13.1.19. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.
- 13.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.21. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 13.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG;
- 14.3. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 14.4. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG, em locais indicados pela fiscalização do MUNICIPIO, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.
- 14.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;
- 14.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 14.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
 - 14.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital e Termo de Referência, em plena validade.
- 14.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.41. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.42. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 14.43. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;
- 14.44. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.45. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- 14.46. Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;
- 14.47. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 14.48. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 14.49. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 14.50. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).
- 14.51. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 14.52. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 14.53. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 14.54. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 14.55. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 14.56. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 14.57. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 14.58. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço lícito.
- 14.59. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 14.60. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 14.61. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 14.62. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 14.63. Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



execução dos serviços.

- 14.64. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 14.65. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 14.66. A contratada é responsável por **viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária**, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante. (quando previsto na planilha)
- 14.67. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.
- 14.68. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.
- 14.69. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
- 14.70. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 14.71. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 14.72. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 14.73. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
14.74. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. Cláusula Décima Quinta: GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Tendo em vista o valor da obra não será exigido SEGURO GARANTIA de que trata o art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

16. Cláusula Décima Sexta: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. Cláusula Décima Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. Cláusula Décima Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.451.0022.3088 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0656

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. Cláusula Décima Nona: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Cláusula Vigésima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Cláusula Vigésima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 94, I, art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

22. Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 22.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

José Gonçalves de Minas, _____ de _____ de 2025.

Município de José Gonçalves de Minas/MG
Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº. 056/2025

Concorrência Eletrônica nº. 003/2025

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
.....
,
por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), portador (a) da
Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º,
declara,
sob as penas da Lei que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal
n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- c) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- d) Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos(art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- f) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Ao

Departamento de Licitações e Contratos – Agente de Contratação Município de José Gonçalves de Minas – MG.

Processo nº. 056/2025

Concorrência Eletrônica nº. 003/2025

Prezados Senhores

Encaminhamos a Vossa Senhoria nossa Proposta, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro para **Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculos, Projetos Executivos e Memorial Descritivo em Anexo ao procedimento, a saber:

- Valor global: R\$ (.....);
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: 6 (seis) meses a partir da ordem de serviço.
- Responsável Técnico ;
- Responsável-Legal:

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo V Planilha Orçamentária

Anexo VI Cronograma Físico – Financeiro

Anexo VII

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

Anexo VIII Projeto Básico

Anexo IX Projetos

ANEXOS ENCONTRAM-SE EM MIDIA DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA (FACULTATIVA)

Processo nº. 056/2025

Concorrência Eletrônica nº. 003/2025

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação de nº. 056/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025, destinada à **Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça São Sebastião, na Rua São Sebastião, no bairro Centro, no município de José Gonçalves de Minas/MG.**, nas quantidades e exigências estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculos, Projetos e Memorial Descritivo em Anexo ao procedimento, que o Sr
CPF nº

Representante Legal e ou Responsável Técnico da
Empre

sa
....., compareceu ao local da obra em ____/____/2025, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o § 2º inciso do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

(RESPONSÁVEL SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS)

DECLARO, que em visita realizada ao local da obra supracitada tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o § 2º inciso do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

(RESPONSÁVEL PELA VISITA)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61F7-D7BC-CEBD-E030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA GOMES MOTOSO ROCHA (CPF 757.XXX.XXX-04) em 07/08/2025 15:24:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61F7-D7BC-CEBD-E030>